

**NOTA INFORMANTIVA E  
RECOMENDAÇÕES À POPULAÇÃO EM GERAL  
ACERCA DOS CASOS DE INTOXICAÇÃO EM ESCOLAS**

O Promotor de Justiça Titular de Ipixuna do Pará, Dr. **Maurim Lameira Vergolino**, usa da presente nota para prestar as seguintes informações à população de Ipixuna do Pará, quanto ao acompanhamento dos casos de intoxicação em escolas deste Município, desencadeados após a realização de serviço de dedetização, e as providências adotadas para o retorno seguro das atividades escolares.

Por tudo o que foi apurado até este momento, para a execução dos serviços de dedetização foi regularmente contratada a empresa especializada **Carlos Alexandre Cunha de Souza Micro Empresa – ME**, com título do estabelecimento **STOP PRAG CONTROLE AMBIENTAL**, aberta desde 09/03/2018, e que apresentou à Comissão de Licitação e Contratos de Ipixuna do Pará as licenças e demais documentos necessários, e até mesmo um Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, segundo o qual a dita empresa realizou dedetização em diversos prédios públicos daquele Município, de forma satisfatória.

Diante das constatações acima, nos parece, até o momento, que os casos de intoxicação, que se seguiram à prestação dos serviços pela empresa, eram inesperados e até mesmo imprevisíveis para quaisquer agentes públicos da administração municipal de Ipixuna do Pará, não havendo indícios de culpa na conduta destes.

As responsabilidades pelo ocorrido estão em apuração pelos órgãos técnicos, já tendo sido notificados pela SESPA – Secretaria de Saúde Público do Estado do Pará, o administrador da empresa executora do serviço e o fabricante do produto administrado na dedetização.

Quaisquer informações que a população desejar levar ao conhecimento da Promotoria de Ipixuna do Pará serão recebidas e consideradas, inclusive mantendo-se a identidade do noticiante em anonimato, se assim desejar. **Neste momento o caso está sendo acompanhado pela Promotoria de Ipixuna do Pará sob o registro 01.2023.00004784-9 – Notícia de Fato.**

Por outro lado, por tudo o que acompanhamos até o momento nos parece que as providências visando a descontaminação dos ambientes escolares foram e ainda vem sendo realizadas segundo protocolos técnicos, inclusive indicados por agentes da SESPA, e com elevado nível de empenho e dedicação por servidores municipais, sendo que, em especial aqueles que prestaram cuidados de saúde aos acometidos por intoxicação, e aqueles que participaram do processos de lavagem e descontaminação das escolas, apresentamos nossos mais elevados sentimentos de gratidão e admiração, considerando-os verdadeiros heróis nestes momentos de dificuldade.

Não obstante as providências adotadas, após o retorno às atividades escolares, passados cerca de 15 (quinze) dias desde as dedetizações, um número muito reduzido de servidores da educação alegou ainda apresentar algum quadro de intoxicação, situação que causou surpresa aos técnicos da SESPA, conforme manifestado em reunião aberta ao público, realizado no dia de ontem, no Auditório do Estádio Municipal.

1

Diante desses casos novos, por precaução, a administração municipal decidiu suspender novamente o retorno das aulas, que deverão ser retomadas a partir do início de junho/2023. Por outro lado, para que se possa garantir a prevalência da verdade, transparência e segurança, e evitar qualquer comportamento individual e isolado de má-fé, decidiu-se que, por ocasião do retorno das atividades, aqueles que alegarem intoxicação, se isso acontecer, deverão se submeter a exame toxicológico, para constatação e comprovação do quadro.

Por fim, considerando a repercussão do caso e tendo consciência que nos nossos dias, infelizmente, muitas pessoas se dedicam à nefasta prática de espalhar informações falsas, as *fake news*, tendo as mais variadas motivações, inclusive de cunho político eleitoral, advirto que a Lei de Contravenções Penais (Decreto-lei 3.688/1941) prevê o seguinte:

Art. 41. Provocar alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto:

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Este Promotor de Justiça não tolerará práticas que se enquadrem na contravenção acima, relacionadas à segurança das escolas em virtude do assunto tratado nesta nota, por qualquer pessoa e por qualquer meio de comunicação, pois, além de configurarem infração penal, poderão causar infundados temores nos alunos, seus responsáveis e servidores da educação, prejudicando ainda mais a normalidade das atividades escolares.

**Ipixuna do Pará/PA, 19 de maio de 2023**

**MAURIM LAMEIRA VERGOLINO**

*PJ de Ipixuna do Pará Titular*